DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Resultado 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Extratos 2
Advertências / Notificações 4
Notificações 4
Vigilância Sanitária 4
Despachos 4
Atos Administrativos 4
Audiência Pública 4
Atos de Pessoal 4
Convocações 4
Licenças 5

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) 13
Licitações e Contratos 13
Ato de Autorização de Contratação Direta 13

Poder Legislativo 13
Atos Legislativos 13
Atos do Presidente 13
Redação Final 14
Considerado objeto de deliberação 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria de Inovação e Tecnologia.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça
CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça
CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)
CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)
CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Resultado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

Diante do julgamento da Pregoeira designada para atuar no Pregão supra, adjudico o objeto e homologo o processo por itens às empresas: MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, item 01 = R$ 15.886,50; e OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA., item 02 = R$ 39.500,00. Data: 14/09/2026 – José Alcides Faneco – Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

Diante do julgamento da Pregoeira designada para atuar no Pregão supra, adjudico o objeto e homologo o processo à empresa: E TUDO BARATO COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA: item: 10 - R$ 570,00; FRANCISCO BASTO DE MEDEIRO: itens: 01 - R$ 4.790,00 e 9 - R$ 1.490,00; MSA COMERCIAL LTDA: item: 07 - R$ 108,99; PB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA: item: 02 - R$ 3.589,00; PROSUN INFORMÁTICA LTDA: item: 05 - R$ 225,00; SERRA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA: itens: 03 - R$ 3.280,00; 06 - R$ 987,00 e 11 - R$ 1.080,00. Data: 08/09/2026 – José Alcides Faneco – Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

Diante do julgamento da Pregoeira designada para atuar no Pregão supra, adjudico o objeto e homologo o processo à empresa: SHOPPING DA CONSTRUÇÃO ELÉTRICA LTDA., pelo valor de R$ 129,00 m² (cento e vinte e nove reais). Data: 14/09/2026 – José Alcides Faneco – Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026

Diante do julgamento da Pregoeira designada para atuar no Pregão supra, adjudico o objeto e homologo o processo à empresa: RODRIGO PAPILE LANEZA EPP, pelo valor de - R$ 5,49 o litro a ser fornecido. Data: 14/09/2026 – José Alcides Faneco – Prefeito Municipal.

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.896/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 25.615.600,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos e quinze mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal – Projetos de Investimento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a financiamento de obras, aquisições e investimentos estruturantes nos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de setembro de 2026.
JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL
FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra. -

vcm.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Extratos

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 39251, de 26/08/26 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. GIOVANA MARTINS DE ALMEIDA, matrícula nº 39.677, lotada no cargo de Auxiliar de Cuidador, de provimento efetivo, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 89, § 2º, da Lei

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 917/2026 – DRH, a partir de 23 de agosto de 2026;

Nº 39252, de 27/08/26 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. MARIA APARECIDA SILVA TEATO, matrícula nº 34.622, lotada no cargo de Serviços Gerais, de provimento efetivo, no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 89, § 2º, da Lei Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 490/2026 – DRH;

Nº 39253, de 27/08/26 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. MARIA APARECIDA SILVA TEATO, matrícula nº 34.622, lotada no cargo de Serviços Gerais, de provimento efetivo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e sexta parte, nos termos do artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 916/2026 – DRH, a partir de 22 de agosto de 2026;

Nº 39255, de 28/08/26 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. DIRCE APARECIDA IZIDORO VEGAS, matrícula nº 38.724, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 89, § 2º, da Lei Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 489/2026 – DRH;

Nº 39256, de 28/08/26 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. DIRCE APARECIDA IZIDORO VEGAS, matrícula nº 38.724, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e sexta parte, nos termos do artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 920/2026 – DRH, a partir de 24 de agosto de 2026;

Nº 39257, de 28/08/26 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS, matrícula nº 32.530, lotada no cargo de Merendeira, de provimento efetivo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e sexta parte, nos termos do artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 491/2026 – DRH;

Nº 39258, de 28/08/26 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS, matrícula nº 32.530, lotada no cargo de Merendeira, de provimento efetivo, no percentual de 30% (trinta por cento) e sexta parte, nos termos do artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 919/2026 – DRH, a partir de 23 de agosto de 2026;

Nº 39259, de 28/08/26 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. GIANE PAIVA ALEIXO, matrícula nº 39.079, lotada no cargo de Escriturário, de provimento efetivo, no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 89, § 2º, da Lei Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 487/2026 – DRH;

Nº 39260, de 28/08/26 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. GIANE PAIVA ALEIXO, matrícula nº 39.079, lotada no cargo de Escriturário, de provimento efetivo, no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 89, § 2º, da Lei Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 918/2026 – DRH, a partir de 23 de agosto de 2026;

Nº 39261, de 28/08/26 - A servidora municipal, Sra. JORDANA MONTEIRO PANSSONATO, matricula nº 38.760, lotada no cargo de Arquiteta, passa a exercer as funções do seu cargo junto à Secretaria Municipal de Obras, a partir de 25 de agosto de 2026;

Nº 39262, de 28/08/26 - O servidor municipal, Sr. PAULO RICARDO GIROTTO, matricula nº 39.111, lotado no cargo de Engenheiro Civil, passa a exercer as funções do seu cargo junto à Secretaria Municipal de Obras, a partir de 25 de agosto de 2026;

Nº 39263, de 28/08/26 - Nos termos dos artigos 123 e 124 da Lei n.º 2.680/91, conceder licença para tratar de interesse particular à servidora, Sra. JULIANI CRISTINA MARQUES DE LIMA TEIXEIRA, matrícula nº 39.699, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, junto à Secretaria Municipal de Educação, por 12 (doze) meses, a partir de 20 de agosto de 2026;

Nº 39264, de 28/08/26 - O artigo 1º da Portaria nº 39.218/2026, que nomeou a Comissão Fiscalizadora para o Concurso Público, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º ....

...

5. KELLY CRISTINA NUNES FRAQUETTO STOCO, servidora pública efetiva – Membro.";

Nº 39265, de 31/08/26 - Declarar em 31/08/2026, a estabilidade da servidora Sra. DANIELA CRISTINA AGOSTINHO GONÇALVES, matrícula nº 39.915, no cargo efetivo de Merendeira;

Nº 39266, de 31/08/26 - Declarar em 28/08/2026, a estabilidade da servidora Sra. ROSELI DE JESUS FELICISSIMO, matrícula nº 36.820, no cargo efetivo de Escriturário;

Nº 39267, de 31/08/26 - Declarar em 28/08/2026, a estabilidade da servidora Sra. ESTER APARECIDA BERNARDES, matrícula nº 39.931, no cargo efetivo de Merendeira;

Nº 39268, de 31/08/26 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. MARIA LEDO DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 19.755, lotada no cargo de Pajem, de provimento efetivo, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e sexta parte, nos termos do artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 454/2026 – DRH;

Nº 39269, de 31/08/26 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. MARIA LEDO DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 19.755, lotada no cargo de Pajem, de provimento efetivo, no percentual de 40% (quarenta por cento) e sexta parte, nos termos do artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 1.032/2026 – DRH, a partir de 30 de agosto de 2026;

Nº 39270, de 01/09/26 - Conceder férias ao Sr. FÁBIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

JOSÉ POLISINANI, matrícula nº 130012, Assessor de Gabinete, lotado junto à Assessoria de Gabinete - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a serem gozadas no período de 08/09/2026 a 07/10/2026 e designa para substituir o titular, no período de 08/09/2026 a 07/10/2026, a servidora municipal, Sra. ALINE ROSA ROBERTO, matrícula nº 38.782, lotada junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Nº 39273, de 02/09/26 - Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. ELSIMIR LUQUE, matrícula nº 39.371, lotado no cargo de Serviços Gerais, de provimento efetivo, no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 89, § 2º, da Lei Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 1.033/2026 – DRH.

EXTRATO DE DECRETO

Nº 10657, de 28/08/26 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 8.316, de 21 de dezembro de 2015 e alterações, que outorgou permissão de uso do box nº 21, barracão 2, com área de 150 m2, edificado no Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", à empresa "Oliport Indústria e Comércio de Porta e Portões Ltda – ME".

Advertências / Notificações

Notificações

Município de Garça - SP- Departamento de Rendas
LUCIANA APARECIDA FERNANDES E OUTRO
Notificação de Lançamento
Cadastro nº 124732
Assunto:**MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO E OUTRAS ORIGENS**
Proc. Adm. 10.272/2026

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 14/09/2026:

Processo nº 13095/2026 – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Imóvel: 0014008000 **–** Avenida Dr. Rafael Paes de Barros, 99

Assunto: Auto de Infração n.º 3318 Série AA-AIF. Por infringir os artigos 351, 354, 355 parágrafo 1º, inciso IV do Decreto Estadual 12342/1978, combinado com os artigos 11, 12 e 110 da Lei Estadual nº 10083/1998, estando sujeito as penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 inciso III da mesma Lei (De acordo com o Auto de Infração).

Prazo: 10 (dez) dias para oferecer defesa ou impugnação.

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 14/09/2026:

Processo nº 13096/2026 – Telefônica Brasil S.A.

Imóvel: 0001004700 **–** Rua Barão do Rio Branco, 20

Assunto: Auto de Infração n.º 3319 Série AA-AIF. Por infringir os artigos 351, 354, 355 parágrafo 1º, inciso IV do Decreto Estadual 12342/1978, combinado com os artigos 11, 12 e 110 da Lei Estadual nº 10083/1998, estando sujeito as penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 inciso III da mesma Lei (De acordo com o Auto de Infração).

Prazo: 10 (dez) dias para oferecer defesa ou impugnação.

Atos Administrativos

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, para atendimento do inciso XIII do artigo 2º da Lei Federal 10.257/2001, CONVIDA a comunidade em geral para votação do dia 17 de Setembro de 2026 ao dia 27 de Setembro de 2026, da **AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** no Site da Prefeitura Municipal de Garça, com a finalidade única e exclusiva da transformação do lote de Residencial para lote de uso Misto (residencial/comercial), com a finalidade de construção de uma Panificadora, localizado na Rua Domingos Marangão, - Bairro Monte Verde – Lote: 44, Quadra: E.

Atos de Pessoal

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025

Ficam convocados os candidatos abaixo classificados no referido Processo Seletivo, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do classificado.

PAJEM

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
020º	149	BRUNA MARIA DOS SANTOS SILVA	4X.XXX.XX7

Garça-Sp, 15/09/2026
Laisa A. Fiorillo de Piza
Diretora substituta do Dep. de Recursos Humanos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

Licenças

Nome	Dt. Saída	Dt. Retorno	Nome Reduzido	Dias
Abigail Meira Monteiro	25/08/2026	26/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Adriana Regina Bento	24/08/2026	28/08/2026	LICENÇA SAUDE	4
Alcione Mendes dos Santos de Souza	14/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Alexia Vitoria Santos	25/08/2026	26/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Aline Aparecida Fernandes da Rocha	31/07/2026	29/09/2026	LICENÇA SAUDE	60
Aline Cristina Ferreira de Almeida	24/08/2026	25/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Aline Marques Fernandes Mota	17/08/2026	19/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Aline Marques Fernandes Mota	20/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Aline Marques Fernandes Mota	28/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Aline Mayumi Kusumoto Oguro	13/08/2026	14/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Aline Mayumi Kusumoto Oguro	21/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Altair do Carmo Rodrigues de Santana	06/01/2026	14/09/2026	LICENÇA SAUDE	251
Alvina Firmino de Moraes de Souza	06/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Alvina Firmino de Moraes de Souza	28/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Amanda Tavares Neves	19/08/2026	20/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Ana Beatriz Dias Arruda	26/06/2026	25/08/2026	LICENÇA SAUDE	60
Ana Carolina Bueno Teixeira de Araujo	30/08/2026	04/09/2026	LICENÇA SAUDE	5
Ana Carolina de Oliveira Pasquali Mian	05/08/2026	10/08/2026	LICENÇA SAUDE	5
Ana Carolina de Oliveira Pasquali Mian	31/08/2026	01/09/2026	LICENÇA SAUDE	1
Ana Carolina de Oliveira Paz	11/08/2026	12/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Ana Cecilia Fernandes de Souza Ladeira	26/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	3
Ana Claudia Alexandre da Silva	29/07/2026	05/08/2026	LICENÇA SAUDE	7
Ana Claudia da Silva	13/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Ana Claudia Lucas	21/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Ana Claudia Mimi Ferreira Souza	30/07/2026	09/08/2026	LICENÇA SAUDE	10
Ana Cristina Leao	14/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Ana Cristina Leao	19/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	3
Ana Laura Ribeiro Proença	10/08/2026	12/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Ana Laura Ribeiro Proença	14/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Ana Laura Ribeiro Proença	21/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Ana Luiza Cicotoste Benevides	21/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Ana Maria da Silva	29/07/2026	11/08/2026	LICENÇA SAUDE	13
Ana Maria da Silva	11/08/2026	06/10/2026	LICENÇA SAUDE	56
Anderson Gomes Yoshida	04/08/2026	06/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Anderson Gomes Yoshida	10/08/2026	11/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Andrea Goncalves	23/06/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	60
Andrea Goncalves	24/08/2026	23/10/2026	LICENÇA SAUDE	60
Andressa Alves Amorim	04/08/2026	05/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Andressa Alves Amorim	31/08/2026	01/09/2026	LICENÇA SAUDE	1
Andressa Vilhegas Taraio Cardoso	17/08/2026	18/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Andreza Cristina Palmezano Marques	03/06/2026	02/08/2026	LICENÇA SAUDE	60
Andreza Cristina Palmezano Marques	03/08/2026	02/10/2026	LICENÇA SAUDE	60
Angela Maria Sanches	10/08/2026	14/08/2026	LICENÇA SAUDE	4
Angela Maria Sanches	26/08/2026	02/09/2026	LICENÇA SAUDE	7
Anie Beatriz Soriani Bonfim	24/06/2026	05/08/2026	LICENÇA SAUDE	42
Anne Cristina Precipito	13/08/2026	14/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Anne Cristina Precipito	19/08/2026	20/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Anne Cristina Precipito	20/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Antonio Roberto Cardoso	12/03/2026	19/08/2026	LICENÇA SAUDE	160
Antonio Roberto Cardoso	19/08/2026	15/02/2027	LICENÇA SAUDE	180
Antonio Sergio Goncalves	17/06/2026	15/10/2026	LICENÇA SAUDE	120
Aparecida Batista de Oliveira	07/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Beatriz Eugenio de Oliveira	11/08/2026	12/08/2026	LICENÇA SAUDE	1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

Beatriz Evangelista Limpo	06/08/2026	07/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Beatriz Evangelista Limpo	11/08/2026	13/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Beatriz Evangelista Limpo	13/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Beatriz Evangelista Limpo	20/08/2026	21/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Bianca Maria Monici de Benigni	18/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	4
Briana Cristina Alves Pereira	12/02/2026	11/08/2026	LICENÇA MATERNIDADE	180
Briana Cristina Alves Pereira	24/08/2026	08/09/2026	LICENÇA SAUDE	15
Bruna Marcela Martins	24/08/2026	25/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Bruna Talita Ferreira Paro	05/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	3
Bruna Talita Ferreira Paro	14/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Carina Pereira Lima	05/08/2026	06/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Carmen Nunes Inacio	17/08/2026	18/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Carmen Nunes Inacio	18/08/2026	19/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Carolina Oliveira Vanzelli	10/07/2026	08/09/2026	LICENÇA SAUDE	60
Carolina Rodrigues Abade	20/08/2026	21/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Cecilia Dias Coutinho	07/05/2026	05/08/2026	LICENÇA SAUDE	90
Cecilia Dias Coutinho	05/08/2026	03/11/2026	LICENÇA SAUDE	90
Celia Regina Scartezini	04/08/2026	02/11/2026	LICENÇA SAUDE	90
Celia Regina Scartezini	05/06/2026	04/08/2026	LICENÇA SAUDE	60
Claudete Agostinho	03/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	5
Claudete Agostinho	10/08/2026	09/09/2026	LICENÇA SAUDE	30
Claudionei de Lucio	16/06/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	60
Claudionei de Lucio	17/08/2026	16/10/2026	LICENÇA SAUDE	60
Cleuza Alves Moreira	13/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Cleuza Alves Moreira	27/08/2026	28/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Creuza de Jesus Fernandes	01/06/2026	30/08/2026	LICENÇA SAUDE	90
Creuza de Jesus Fernandes	30/08/2026	27/11/2026	LICENÇA SAUDE	89
Creuza dos Santos	07/05/2026	02/11/2026	LICENÇA SAUDE	179
Daiane Cindel de Mellos Pacheco	07/05/2026	03/11/2026	LICENÇA MATERNIDADE	180
Daniela Fernandes Goncalves	19/08/2026	20/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Danielle Helena Guaracho Verissimo dos Santos	04/08/2026	05/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Danielle Helena Guaracho Verissimo dos Santos	24/08/2026	25/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Danielle Ribeiro de Almeida Bizao	02/06/2026	31/08/2026	LICENÇA SAUDE	90
Danielle Ribeiro de Almeida Bizao	31/08/2026	08/09/2026	LICENÇA SAUDE	8
Diana Maria Xavier Ramos	07/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Diana Maria Xavier Ramos	18/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	4
Diana Maria Xavier Ramos	27/08/2026	28/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Diana Maria Xavier Ramos	31/08/2026	01/09/2026	LICENÇA SAUDE	1
Dielly Regina de Campos Gimenez de Mattos	24/08/2026	25/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Dirce Helena Batista de Godoy	19/06/2026	18/08/2026	LICENÇA SAUDE	60
Dirce Helena Batista de Godoy	18/08/2026	17/10/2026	LICENÇA SAUDE	60
Edilaine Bernardino da Silva	18/08/2026	20/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Edimer Estevam Grillo Filho	10/03/2026	10/03/2027	LICENÇA SAUDE	365
Edinei Lima Almeida	31/08/2026	05/09/2026	LICENÇA SAUDE	5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

Edna Venancio Ancanello	10/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	5
Elaine Cristina dos Santos Franco	01/07/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	52
Elaine Cristina dos Santos Franco	24/08/2026	25/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Elaine Cruz de Souza	10/08/2026	11/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Elaine Cruz de Souza	31/08/2026	02/09/2026	LICENÇA SAUDE	2
Elaine Leme Saada	26/08/2026	27/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Eliana Aparecida Alexandre Rodrigues	06/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Eliana Aparecida Alexandre Rodrigues	29/08/2026	11/09/2026	LICENÇA SAUDE	13
Eliana Xavier dos Santos	14/08/2026	21/08/2026	LICENÇA SAUDE	7
Elisabete Aparecida de Oliveira	16/08/2026	21/08/2026	LICENÇA SAUDE	5
Elisabete Aparecida de Oliveira	31/08/2026	02/09/2026	LICENÇA SAUDE	2
Elisangela Cristina Camilotto	11/08/2026	18/08/2026	LICENÇA SAUDE	7
Elisangela Maria da Silva	17/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	5
Ellen Cristina Batista de Almeida Pereira	05/08/2026	06/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Elsimir Luque	16/02/2026	12/08/2026	LICENÇA SAUDE	177
Elsimir Luque	12/08/2026	08/02/2027	LICENÇA SAUDE	180
Erica Vanessa de Oliveira	21/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Fabiana Antonia Borella Prieto Silva	17/08/2026	18/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Fabiana Antonia Borella Prieto Silva	18/08/2026	23/08/2026	LICENÇA SAUDE	5
Fabiana Antonia Borella Prieto Silva	27/08/2026	28/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Fabiana Aparecida Boldorini Coelho Beteto	03/08/2026	06/08/2026	LICENÇA SAUDE	3
Fabiana Biazolli Santana	31/07/2026	07/08/2026	LICENÇA SAUDE	7
Fabiana da Silva Barbosa	24/08/2026	25/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Fabiana de Oliveira Lima	14/08/2026	19/08/2026	LICENÇA SAUDE	5
Fabiana Gonsalves de Aguiar Ansanelo	21/08/2026	26/08/2026	LICENÇA SAUDE	5
Fabiano Jose Colombo	30/07/2026	27/12/2026	LICENÇA MATERNIDADE	150
Fatima Cristina dos Santos Vieira	19/05/2026	17/08/2026	LICENÇA SAUDE	90
Fatima Cristina dos Santos Vieira	17/08/2026	15/11/2026	LICENÇA SAUDE	90
Fernanda Figueiredo Martins	05/08/2026	06/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Fernanda Figueiredo Martins	06/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Fernanda Figueiredo Martins	31/08/2026	01/09/2026	LICENÇA SAUDE	1
Fernanda Simoes Rodrigues	14/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Flavia Ferreno de Sousa	04/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	4
Flavio Moreira Alves	26/08/2026	25/09/2026	LICENÇA SAUDE	30
Floriza Francisco	27/07/2026	04/09/2026	LICENÇA SAUDE	39
Franciele de Cassia Cristina Moreno	04/08/2026	06/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Franciele de Cassia Cristina Moreno	17/08/2026	31/08/2026	LICENÇA SAUDE	14
Gabriela Mariano Furtado	24/08/2026	25/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Gabriele Cristina Faustino Pereira	12/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	10
Gerson Severino Bispo	11/08/2026	10/10/2026	LICENÇA SAUDE	60
Giane Paiva Aleixo	10/08/2026	25/08/2026	LICENÇA SAUDE	15
Gilvandre Evangelista Rodrigues Paulo	14/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Gilvandre Evangelista Rodrigues Paulo	25/08/2026	26/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Giovana Martins de Almeida	18/08/2026	02/09/2026	LICENÇA SAUDE	15
Gisele Garcia Feltrin	06/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Glaucia Rosa de Oliveira Souza	28/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Helena Bertoldo Abade	28/08/2026	17/09/2026	LICENÇA SAUDE	20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

Heloisa Guerreiro dos Santos	26/08/2026	28/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Ilda da Silva Pereira Moreira	11/05/2026	09/08/2026	LICENÇA SAUDE	90
Ilda da Silva Pereira Moreira	10/08/2026	08/11/2026	LICENÇA SAUDE	90
Isabel Cristina da Silva	13/08/2026	14/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Isabele Beatriz Rodrigues	17/08/2026	19/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Izabel Saraiva Nascimento de Souza	11/08/2026	26/08/2026	LICENÇA SAUDE	15
Janaina do Carmo Moreira Camilo	15/06/2026	14/08/2026	LICENÇA SAUDE	60
Janaina do Carmo Moreira Camilo	14/08/2026	12/10/2026	LICENÇA SAUDE	59
Janete Cleide Rocha	22/07/2026	21/08/2026	LICENÇA SAUDE	30
Janete Cleide Rocha	25/08/2026	24/09/2026	LICENÇA SAUDE	30
Jaqueline Duran Bachega Dungue	09/07/2025	01/10/2026	LICENÇA SAUDE	449
Jaqueline Pinto Costa	03/08/2026	06/08/2026	LICENÇA SAUDE	3
Jaqueline Pinto Costa	06/08/2026	21/08/2026	LICENÇA SAUDE	15
Jaqueline Regis de Deus	18/08/2026	28/08/2026	LICENÇA SAUDE	10
Jessica Mayara Pansani	24/08/2026	26/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Jonas Francis Cabral	24/08/2026	31/08/2026	LICENÇA SAUDE	7
Jose Victor Froio dos Santos	17/08/2026	21/08/2026	LICENÇA SAUDE	4
Josiane Rodilha	11/08/2026	12/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Josimeire Telini de Souza	13/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Joventino Romao	05/08/2026	06/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Joventino Romao	17/08/2026	20/08/2026	LICENÇA SAUDE	3
Juliani Cristina Marques de Lima Teixeira	31/07/2026	04/08/2026	LICENÇA SAUDE	4
Juliani Cristina Marques de Lima Teixeira	04/08/2026	10/08/2026	LICENÇA SAUDE	6
Juliani Cristina Marques de Lima Teixeira	10/08/2026	20/08/2026	LICENÇA SAUDE	10
Karolainy Raiane de Oliveira Vieira Alves	04/08/2026	05/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Karolainy Raiane de Oliveira Vieira Alves	06/08/2026	16/08/2026	LICENÇA SAUDE	10
Karolainy Raiane de Oliveira Vieira Alves	18/08/2026	19/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Karolainy Raiane de Oliveira Vieira Alves	24/08/2026	03/09/2026	LICENÇA SAUDE	10
Kelli Cristina Soares Cruz	06/08/2026	07/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Kelli Cristina Soares Cruz	25/08/2026	26/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Kelli Cristina Soares Cruz	27/08/2026	28/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Kelly Cristina de Oliveira	28/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Larissa Alves Goncalves	07/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Larissa Alves Goncalves	24/08/2026	26/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Laura Eliza de Souza Moraes	20/07/2026	03/08/2026	LICENÇA SAUDE	14
Laura Eliza de Souza Moraes	04/08/2026	14/08/2026	LICENÇA SAUDE	10
Laura Eliza de Souza Moraes	14/08/2026	10/02/2027	LICENÇA MATERNIDADE	180
Laura Mariane Estevam de Souza	10/08/2026	11/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Laura Mariane Estevam de Souza	20/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Laura Mariane Estevam de Souza	25/08/2026	27/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Leandro Antonio Gomes de Sa	19/06/2026	16/10/2026	LICENÇA SAUDE	119
Ligia Maria Lopes	17/06/2026	16/08/2026	LICENÇA SAUDE	60
Ligia Maria Lopes	18/08/2026	17/09/2026	LICENÇA SAUDE	30
Lilian Cristina Alves de Souza	04/08/2026	06/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Livia Desiderato Cavalcanti	31/08/2026	02/09/2026	LICENÇA SAUDE	2
Luan Fernando Lopes Ribeiro	21/08/2026	26/08/2026	LICENÇA SAUDE	5
Luana Caroline Tramontini Lopes	19/08/2026	20/08/2026	LICENÇA SAUDE	1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

Luana Cristina Martins de Oliveira	12/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	3
Lucia da Silva	04/08/2026	05/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Lucia Helena Brito Morgado	31/07/2026	07/08/2026	LICENÇA SAUDE	7
Lucia Helena Brito Morgado	07/08/2026	06/09/2026	LICENÇA SAUDE	30
Lucia Helena Goncalves de Lima	22/07/2026	20/10/2026	LICENÇA SAUDE	90
Luciana de Azevedo	21/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Luciana de Souza Araujo	17/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	5
Luciana Marcelino da Silva	11/08/2026	13/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Lucilene Santos da Rosa	25/08/2026	26/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Lucivania Ferreira Galvão	25/08/2026	26/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Luiz Carlos Bachega	20/08/2026	21/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Luiz Carlos da Cruz	07/05/2026	05/08/2026	LICENÇA SAUDE	90
Luiz Carlos da Cruz	05/08/2026	03/11/2026	LICENÇA SAUDE	90
Maiara Aparecida Euzebio	17/08/2026	18/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Maiza Aparecida Fernandes Gusao	18/08/2026	19/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Mara Regina Vieira Frabetti	14/07/2026	12/09/2026	LICENÇA SAUDE	60
Mara Silvia de Lucas Coelho	28/05/2026	26/08/2026	LICENÇA SAUDE	90
Mara Silvia de Lucas Coelho	28/08/2026	27/10/2026	LICENÇA SAUDE	60
Marcelia Carquejeiro Pereira dos Reis	04/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	4
Marcia Cristina Lauris Menegildo	15/06/2026	14/08/2026	LICENÇA SAUDE	60
Marcia Cristina Lauris Menegildo	14/08/2026	10/10/2026	LICENÇA SAUDE	57
Marcia Imaculada Francisco	05/06/2026	04/08/2026	LICENÇA SAUDE	60
Marcio Aparecido Furtado	19/06/2026	17/09/2026	LICENÇA SAUDE	90
Marcos Jose Camacho	30/07/2026	04/08/2026	LICENÇA SAUDE	5
Maria Aparecida Duarte	13/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Maria Cecilia de Carvalho Fernandes	24/06/2026	22/09/2026	LICENÇA SAUDE	90
Maria Clara Martins Magalhaes	11/08/2026	12/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Maria Clara Martins Magalhaes	19/08/2026	20/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Maria Eugenia Ritz Viana	12/08/2026	13/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Maria Eunice de Oliveira Ferraz	24/08/2026	25/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Maria Fernanda da Silva Costa Souza	06/08/2026	07/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Maria Fernanda da Silva Costa Souza	10/08/2026	18/08/2026	LICENÇA SAUDE	8
Maria Fernanda da Silva Costa Souza	20/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Maria Fernanda da Silva Costa Souza	24/08/2026	25/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Maria Fernanda da Silva Costa Souza	25/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	4
Maria Fernanda de Oliveira Goncalves Serafim	27/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Maria Fernanda dos Santos	26/02/2026	25/08/2026	LICENÇA MATERNIDADE	180
Maria Izabel Casale Ozaia	06/08/2026	12/08/2026	LICENÇA SAUDE	6
Maria Jose Marques Pais	24/08/2026	25/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Maria Jose Marques Pais	25/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	4
Mariana Cristina Vicente	04/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	4
Maridinea Silva	17/08/2026	19/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Marilda Rosely Agostinho	31/07/2026	07/08/2026	LICENÇA SAUDE	7
Marilza Suely da Silva Ribeiro	31/08/2026	01/09/2026	LICENÇA SAUDE	1
Marina Santos Silva	21/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Marta Maria Alexandre Ferreira	03/08/2026	04/08/2026	LICENÇA SAUDE	1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

Marta Regina Soares Goncalves	27/08/2026	01/09/2026	LICENÇA SAUDE	5
Marta Valeria Malange	17/07/2026	16/08/2026	LICENÇA SAUDE	30
Matheus Daniel Burato Berno	12/06/2026	11/08/2026	LICENÇA SAUDE	60
Matheus Daniel Burato Berno	11/08/2026	10/10/2026	LICENÇA SAUDE	60
Mauricio Reinaldo de Oliveira	06/07/2026	04/10/2026	LICENÇA SAUDE	90
Mayara Goncalves Paiva	08/06/2026	05/12/2026	LICENÇA MATERNIDADE	180
Melissa Justino de Lima	17/08/2026	18/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Meritty Soares Binatto	31/08/2026	03/09/2026	LICENÇA SAUDE	3
Michele Dayane de Oliveira Bispo	10/08/2026	13/08/2026	LICENÇA SAUDE	3
Michele Dayane de Oliveira Bispo	13/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Michele Dayane de Oliveira Bispo	31/08/2026	02/09/2026	LICENÇA SAUDE	2
Milena Jakeline Mazzei Macedo	05/08/2026	07/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Milena Jakeline Mazzei Macedo	19/08/2026	20/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Milena Jakeline Mazzei Macedo	28/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Milton Justino Alves	14/02/2026	12/08/2026	LICENÇA SAUDE	179
Milton Justino Alves	12/08/2026	04/11/2026	LICENÇA SAUDE	84
Monica Cristina Vieira Frabetti	10/08/2026	11/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Monica Luiza Bernardes Ferreira	28/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Natalia Cardamone Bukvich	03/08/2026	04/08/2026	ACIDENTE DE TRABALHO	1
Natalia Cardamone Bukvich	05/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	3
Natalia Cardamone Bukvich	17/08/2026	18/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Natalina Ninin de Carvalho Barros	28/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Orlando Braga Junior	30/07/2026	06/08/2026	LICENÇA SAUDE	7
Orlando Braga Junior	06/08/2026	13/08/2026	LICENÇA SAUDE	7
Orlando Braga Junior	13/08/2026	23/08/2026	LICENÇA SAUDE	10
Orlando Braga Junior	25/08/2026	04/09/2026	LICENÇA SAUDE	10
Pamela Monteiro da Rocha Clemente	14/08/2026	22/09/2026	LICENÇA SAUDE	39
Paola Mendes	17/08/2026	19/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Patricia Alves Barbosa	14/07/2026	12/09/2026	LICENÇA SAUDE	60
Patricia Aparecida Siqueira dos Santos	06/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Patricia Aparecida Siqueira dos Santos	27/08/2026	28/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Paula Jaqueline Bertini Peres	28/07/2026	27/08/2026	LICENÇA SAUDE	30
Paula Jaqueline Bertini Peres	27/08/2026	26/10/2026	LICENÇA SAUDE	60
Priscila Aparecida Peloso Pereira	10/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	5
Priscila Aparecida Peloso Pereira	18/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	4
Priscila Fernanda de Souza	03/08/2026	04/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Priscila Fernanda de Souza	27/08/2026	28/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Priscila Tatiane Altran	20/08/2026	21/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Priscilla de Lima Bastos Bermejo Cheder	03/08/2026	10/08/2026	LICENÇA SAUDE	7
Priscilla de Lima Bastos Bermejo Cheder	10/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	5
Priscilla de Lima Bastos Bermejo Cheder	17/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	5
Rafaela Ribeiro Viana Alves Brandt	27/08/2026	28/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Rafaela Sitta Cassolla	05/08/2026	07/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Raiane Dantas do Nascimento	11/08/2026	12/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Regina Ferreira Rocha	21/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Reginaldo Jose Barboza	19/03/2026	15/09/2026	LICENÇA SAUDE	180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

Renata Juliani de Andrade	25/08/2026	26/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Ricardo Pereira	07/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Rita de Cassia de Paula Martines Palhano	04/05/2026	02/08/2026	LICENÇA SAUDE	90
Rita de Cassia de Paula Martines Palhano	03/08/2026	01/11/2026	LICENÇA SAUDE	90
Rita de Cassia Scacco Gandolfi de Souza	19/08/2026	20/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Roberta Kelly de Lucas	13/08/2026	14/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Roberta Pavanetti	20/08/2026	12/09/2026	LICENÇA SAUDE	23
Robson de Assis	27/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Rosana Aparecida Barreto	22/06/2026	20/09/2026	LICENÇA SAUDE	90
Rosana Aparecida Pereira de Souza	26/08/2026	24/12/2026	LICENÇA SAUDE	120
Rosana Aparecida Pereira de Souza	28/04/2026	26/08/2026	LICENÇA SAUDE	120
Rosana Rodrigues da Silva	18/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	4
Rosangela do Carmo Moreira Camilo	26/05/2026	19/08/2026	LICENÇA SAUDE	85
Rosangela Pires Calegari	03/08/2026	04/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Rosangela Pires Calegari	06/08/2026	07/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Roselene da Silva dos Santos Finco	18/08/2026	17/10/2026	LICENÇA SAUDE	60
Rosely Maria Pereira de Oliveira	31/07/2026	07/08/2026	LICENÇA SAUDE	7
Rosely Maria Pereira de Oliveira	07/08/2026	17/08/2026	LICENÇA SAUDE	10
Sabrina Boaventura Conti	20/07/2026	03/08/2026	LICENÇA SAUDE	14
Sabrina Boaventura Conti	04/08/2026	19/08/2026	LICENÇA SAUDE	15
Sandra Maria Santos Neves	12/08/2026	26/08/2026	LICENÇA SAUDE	14
Sandra Rodrigues Aguiar	14/07/2026	12/09/2026	LICENÇA SAUDE	60
Scheilla Pontes da Silva Pinto Lisboa	13/08/2026	15/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Sidnei Neves Barbosa	12/08/2026	26/08/2026	ACIDENTE DE TRABALHO	14
Sidnei Neves Barbosa	26/08/2026	25/09/2026	ACIDENTE DE TRABALHO	30
Simone Cristina Mariano	25/08/2026	24/09/2026	LICENÇA SAUDE	30
Simone Teixeira Brito	24/08/2026	25/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Sueli Aparecida Costa Durante	31/08/2026	02/09/2026	LICENÇA SAUDE	2
Suely Pereira Vicente Gamba	20/07/2026	18/10/2026	LICENÇA SAUDE	90
Suemara Cristina da Silva Vasques	20/08/2026	04/09/2026	LICENÇA SAUDE	15
Suzana Trambaioli Manzano	27/08/2026	05/09/2026	LICENÇA SAUDE	9
Taciana Aparecida da Silva	03/08/2026	04/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Taciana Aparecida da Silva	31/08/2026	01/09/2026	LICENÇA SAUDE	1
Talita Fagiane Alves	23/02/2026	22/08/2026	LICENÇA MATERNIDADE	180
Talita Maria Carriel dos Santos	13/08/2026	14/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Tania Claudia Gomes Soares	11/08/2026	12/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Tania Claudia Gomes Soares	24/08/2026	25/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Tania Regina Alves de Moura	05/08/2026	06/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Tatiane Aparecida da Silva Alcantara	27/07/2026	03/08/2026	LICENÇA SAUDE	7
Tatiani Aparecida de Oliveira	29/07/2026	28/08/2026	LICENÇA SAUDE	30
Tatiani Aparecida de Oliveira	28/08/2026	27/09/2026	LICENÇA SAUDE	30
Valdirene Ferreira Carrascosa Jacinto	08/06/2026	06/09/2026	LICENÇA SAUDE	90
Valeria Cassia Silva	24/07/2026	21/10/2026	LICENÇA SAUDE	89
Vanessa de Fatima Bocchi Luque	21/07/2026	11/08/2026	LICENÇA SAUDE	21
Vanessa de Fatima Bocchi Luque	11/08/2026	04/10/2026	LICENÇA SAUDE	54
Vanessa Domingues Sgarbi	08/04/2026	05/10/2026	LICENÇA SAUDE	180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

Vanessa Domingues Sgarbi	08/04/2026	05/10/2026	LICENÇA SAUDE	180
Vera Lucia de Oliveira dos Santos	20/08/2026	22/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Vera Lucia de Oliveira dos Santos	24/08/2026	27/08/2026	LICENÇA SAUDE	3
Vera Lucia de Oliveira dos Santos	27/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Vicente Gomes de Souza Junior	08/06/2026	06/09/2026	LICENÇA SAUDE	90
Victoria Brandão Camargo Canuto	28/08/2026	02/09/2026	LICENÇA SAUDE	5
Vinicius Geremias Silveira da Silva	28/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Vitor de Melo Vicente	11/08/2026	25/08/2026	LICENÇA SAUDE	14
Vitor de Melo Vicente	26/08/2026	27/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Vitoria Pereira Silva	17/08/2026	18/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Vitoria Pereira Silva	27/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	2
Viviane Ferreira Mulato	07/08/2026	08/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Walkiria Elias Rocha	28/08/2026	29/08/2026	LICENÇA SAUDE	1
Walter Donizete Lopes dos Reis	05/08/2026	09/08/2026	LICENÇA SAUDE	4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

O SAAE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Autarquia a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA BRUTA B2, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência, a fim de obter propostas adicionais.

As empresas interessadas deverão enviar suas propostas a partir de 16 de setembro de 2026 às 00h00 até dia 18 de setembro de 2026 às 23h59, exclusivamente para o e-mail: agente.contratacao@saaegarca.sp.gov.br.

O termo de referência completo poderá ser adquirido na Coordenadoria de Gestão de compras pelo e-mail: suprimentos@saaegarca.sp.gov.br e no site: www.saaegarca.sp.gov.br.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será convocada para o envio da documentação que comprove as condições necessárias para a contratação com a administração pública.

Garça, 14 de setembro de 2026
José Nildo Moreira Tavares
Diretor Executivo

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos do Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2026

REGULAMENTA O REGIME DE TELETRABALHO E DE TRABALHO HÍBRIDO PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAQUEL SARTORI, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.

Considerando os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando a necessidade de modernização das rotinas de trabalho, aperfeiçoamento da gestão de pessoas e otimização dos recursos do Poder Legislativo Municipal;

Considerando o disposto nos artigos 22 e 235 da Lei nº 2.680, de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Garça);

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Garça, a execução de atividades sob os regimes de teletrabalho e trabalho híbrido para os servidores públicos do Quadro de Pessoal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se:

I – trabalho presencial: modalidade realizada integralmente nas dependências da Câmara Municipal;

II – teletrabalho: modalidade realizada integralmente fora das dependências do órgão, mediante o cumprimento de plano de trabalho e metas de desempenho;

III – trabalho híbrido: modalidade que combina jornadas presenciais e atividades remotas.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho é facultativo, a critério da Presidência da Casa, não se constituindo em direito subjetivo do servidor.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 3º A participação em teletrabalho ou trabalho híbrido aplica-se prioritariamente aos cargos e funções cujas atividades permitam a mensuração objetiva de produtividade e desempenho.

Art. 4º É vedada a concessão de teletrabalho ao servidor que:

I – esteja no primeiro ano do estágio probatório;

II – tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

III – desempenhe atividades predominantemente externas ou de atendimento público presencial ininterrupto.

Art. 5º Terão prioridade para a adesão ao regime de teletrabalho:

I – servidores com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente;

II – servidores com recomendação médica de não locomoção.

Parágrafo único. A comprovação das hipóteses previstas neste artigo dependerá da apresentação de laudos ou atestados devidamente aprovados por junta médica oficial do Poder Legislativo.

Art. 6º O limite máximo de servidores em teletrabalho da Câmara Municipal será de até 15% (quinze por cento) de seu contingente, ressalvadas situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DOS DEVERES DO SERVIDOR

Art. 7º Constitui requisito obrigatório a infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada (computador, internet e telefone) mantida às expensas do próprio servidor, sendo vedado qualquer ressarcimento ou indenização por parte da Câmara Municipal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

Art. 8º Constituem deveres do servidor em teletrabalho ou trabalho híbrido:

I – cumprir as metas e os prazos pactuados no Plano de Trabalho estabelecido pela chefia imediata;

II – manter-se contactável e acessível por telefone, e-mail institucional e aplicativo de mensagem oficial durante o horário do expediente administrativo;

III – atender às convocações para comparecimento presencial sempre que houver necessidade do serviço, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

IV – preservar a confidencialidade, segurança e integridade dos dados e documentos institucionais acessados remotamente;

V – apresentar relatório periódico de produtividade, conforme determinação da chefia imediata.

Parágrafo único. O cumprimento das metas estipuladas pela chefia imediata equivalerá ao cumprimento da jornada de trabalho para fins de registro de frequência.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E DA REASSUNÇÃO PRESENCIAL

Art. 9º Caberá à chefia imediata planejar, acompanhar e avaliar a execução do teletrabalho, emitindo ateste de cumprimento do Plano de Trabalho para fins de registro no prontuário funcional do servidor.

Art. 10. O desligamento do regime de teletrabalho e o retorno à modalidade presencial ocorrerão:

I – por solicitação expressa do servidor;

II – por conveniência e interesse da Administração Pública, a qualquer tempo;

III – em razão do não atingimento das metas estabelecidas;

IV – em virtude de descumprimento dos deveres previstos neste Ato.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo, deverá o servidor retornar ao trabalho presencial no primeiro dia útil subsequente ao de sua comunicação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O regime de teletrabalho não gerará, sob qualquer hipótese, direito a pagamento de adicional por serviço extraordinário (horas extras) ou banco de horas.

Art. 12. As ferramentas de TI e o suporte técnico para acesso aos sistemas legislativos e administrativos serão viabilizados pela Secretaria Administrativa e Financeira.

Art. 13. Casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Garça.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 07/2021.

Garça/SP, 14 de setembro de 2026.

RAQUEL SARTORI
Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

EMILIANO DA SILVA ALVES
Analista em Tecnologia da Informação

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2026
REDAÇÃO FINAL
Relatório

De acordo com o vencido na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2026, oferecemos ao Projeto de Lei nº 44/2026, de autoria do Prefeito, a seguinte Redação Final:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III À EMPRESA MARMORARIA SIMÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, nos termos desta Lei e observado o disposto na Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018, o Lote 18P da Quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula nº 19.780 do Cartório de Registro de Imóveis local, à empresa "Marmoraria Simões Ltda.", inscrita no CNPJ nº 07.266.622/0001-05, em decorrência da revogação da doação e reversão do referido imóvel ao patrimônio municipal, anteriormente doado à empresa "Vicente Alves dos Santos Eletro Eletrônicos – ME".*

Parágrafo único. *O incentivo de que trata este artigo terá por escopo o desenvolvimento de atividades voltadas ao aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.*

Art. 2º *A concessão do benefício de que trata esta Lei independe de concorrência, ante a existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, nos moldes do artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.*

Art. 3º *A empresa beneficiária, na qualidade de adquirente, assume integralmente os encargos de doação e as obrigações estabelecidas na Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018, devendo utilizar o imóvel para o desenvolvimento das atividades empresariais, conforme projeto apresentado à Municipalidade.*

§ 1º *A empresa beneficiária deverá indenizar as benfeitorias comprovadamente realizadas pelas empresas donatárias anteriores, promovendo o pagamento às empresas que executaram as melhorias.*

§ 2º *O valor dos terrenos, que constitui incentivo do Município, não poderá ser incluído no preço da transferência ou da indenização das benfeitorias, nos termos do art. 18 da Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

Art. 4º *A doação será formalizada mediante escritura pública, a ser outorgada somente após a comprovação do cumprimento de todas as disposições desta Lei, bem como dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018.*

§ 1º *A escritura pública deverá consignar, obrigatoriamente, os encargos assumidos pela adquirente, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de nulidade do ato.*

§ 2º *Deverá constar da escritura pública, expressamente, cláusula de inalienabilidade do imóvel, ficando vedada qualquer forma de alienação sem a prévia e expressa autorização escrita do Município de Garça.*

Art. 5º *O arrendamento ou a locação do imóvel doados somente será permitido se observadas as condições e limitações previstas no art. 15 da Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018.*

Art. 6º *O lote recebido em doação, assim como os bens a ele incorporado, somente poderão ser objeto de hipoteca ou alienação fiduciária pela empresa donatária após o registro da escritura de doação e mediante autorização prévia e expressa do Prefeito, exclusivamente para a captação de recursos voltados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018.*

Parágrafo único. *Na hipótese do caput deste artigo, a cláusula de reversão e as demais obrigações assumidas pela adquirente serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município doador, conforme determina o § 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

Art. 7º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 8º *Fica suprimido do artigo 1º da Lei nº 4.180, de 17 de junho de 2008, o item que autorizou a doação do Lote 18P – Área 2, da Quadra "A", do Distrito Industrial III, para "Vicente Alves dos Santos", decorrente do Processo nº 3.865/2007.."*

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Leandro Marino
Presidente
Verinha Venda Seca
Vice-presidente
Marquinho Moreira
Membro

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AOS RISCOS DAS APOSTAS ONLINE E DA LUDOPATIA.
(de autoria do vereador Pedro Santos)

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso XII ao §9 do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** (...)*

***§10** (...)*

XIII – Semana Municipal de Conscientização e Prevenção aos Riscos das Apostas Online e da Ludopatia, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 10 de outubro, em consonância com o Dia Mundial da Saúde Mental.

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DOS SANTOS SOARES:[redacted]
Dados: 2026.09.03 09:12:11 -03'00'

PEDRO SANTOS
VEREADOR - PL

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

WWW.GARCA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 – 3471-0033 – 3471-3479
RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA–SP CEP 17400-082
camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Garça, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção aos Riscos das Apostas Online e da Ludopatia, estabelecendo um período anual destinado à promoção de ações educativas, preventivas e informativas acerca dos impactos que o uso problemático de apostas e jogos de azar digitais pode produzir sobre a saúde, a vida financeira, as relações familiares e a convivência social.

A expansão das plataformas digitais de apostas modificou significativamente a forma de acesso aos jogos, tornando-os disponíveis de maneira rápida e permanente por meio de telefones celulares, computadores e outros dispositivos eletrônicos. As chamadas "bets", especialmente as apostas esportivas, passaram a ocupar amplo espaço na publicidade, nas redes sociais e no ambiente esportivo, enquanto jogos de azar digitais, a exemplo do popularmente denominado "Jogo do Tigrinho", alcançaram grande exposição entre usuários da internet.

Embora a legislação federal estabeleça regras para determinadas modalidades de apostas, a crescente facilidade de acesso e a intensa exposição às plataformas digitais tornam necessária a adoção de medidas de educação, prevenção e conscientização também no âmbito municipal.

A preocupação central desta proposição não está na regulamentação da atividade de apostas, matéria submetida à legislação federal, mas na proteção da população e na prevenção dos danos decorrentes do uso problemático e compulsivo dessas plataformas.

O Ministério da Saúde reconhece o chamado jogo patológico ou transtorno do jogo como um problema relacionado à saúde mental, caracterizado pela dificuldade de controlar o impulso de apostar mesmo diante de prejuízos financeiros, familiares, profissionais e emocionais. A própria Pasta disponibiliza atualmente materiais específicos de orientação e prevenção relacionados aos jogos e apostas.

O Guia de Cuidado para Pessoas com Problemas Relacionados a Jogos de Apostas, publicado pelo Ministério da Saúde em 2026, também reconhece os problemas relacionados aos jogos de apostas como comportamento potencialmente prejudicial à saúde mental, reforçando a necessidade de estratégias de prevenção, identificação precoce e cuidado.

A legislação federal também demonstra preocupação expressa com a prevenção do jogo problemático. A Lei Federal nº 14.790, de 29 de

ICP Brasil
Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

WWW.GARCA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 – 3471-0033 – 3471-3479
RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA–SP CEP 17400-082
camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, integra o conjunto normativo que disciplina a atividade no País e estabelece mecanismos relacionados à proteção dos apostadores e à prevenção de comportamentos prejudiciais.

No mesmo sentido, o Ministério da Fazenda estabelece diretrizes relacionadas ao chamado jogo responsável, reconhecendo que o jogo problemático pode produzir consequências sobre a saúde mental, emocional e financeira dos indivíduos.

A pertinência da escolha do período também é reforçada pela proximidade com o dia 10 de outubro, data internacionalmente dedicada à conscientização sobre a saúde mental. Além disso, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.598/2022, que propõe instituir o dia 10 de outubro como Dia Nacional de Combate à Ludopatia, tendo como um de seus objetivos promover esclarecimentos e ações de conscientização sobre o transtorno relacionado ao jogo. A proposição já possui redação final aprovada na Câmara dos Deputados.

Nesse contexto, a criação de uma Semana Municipal permite que o Município desenvolva uma abordagem preventiva e integrada, envolvendo saúde mental, educação, proteção de crianças e adolescentes, educação financeira e orientação familiar.

É especialmente importante que crianças e adolescentes sejam contemplados pelas ações de conscientização. A publicidade digital, a atuação de influenciadores e a ampla presença das apostas nas redes sociais podem contribuir para a normalização desse comportamento, tornando necessária a orientação de famílias, educadores e da própria comunidade.

A proposta também busca superar uma visão exclusivamente financeira do problema. O uso abusivo de apostas pode provocar consequências que ultrapassam a perda de recursos econômicos, alcançando relações familiares, desempenho profissional e escolar, isolamento social e saúde emocional. O Ministério da Saúde, inclusive, orienta que pessoas que percebam perda de controle sobre o ato de apostar busquem apoio e orientação.

Dessa forma, a Semana Municipal proposta pretende criar um espaço institucional para informar, prevenir e orientar, sem caráter repressivo e sem interferir na competência legislativa da União para disciplinar a exploração das apostas.

Trata-se, portanto, de iniciativa de relevante interesse público, voltada à promoção da saúde, à prevenção de comportamentos prejudiciais, à proteção de famílias e à conscientização da população, especialmente dos segmentos mais vulneráveis à exposição precoce às plataformas digitais de apostas.

Ao estabelecer uma semana anual de mobilização, o Município de Garça poderá estimular a participação conjunta do Poder Público, das instituições de ensino, dos profissionais de saúde, das famílias e da sociedade civil na construção de uma cultura de prevenção e uso responsável dos ambientes digitais.

ICP Brasil
Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante da relevância social da matéria e de seu caráter eminentemente educativo e preventivo, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS
VEREADOR - PL

ICP Brasil
Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 166/2026

Garça, 03 de setembro de 2026.

À sua Excelência a Senhora
RAQUEL SARTORI
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA:

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Sra. Presidente,

Encaminho à elevada consideração desta E. Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão, em caráter temporário e excepcional, de subvenção econômica à empresa permissionária responsável pela operação do transporte coletivo da linha circular do Município de Garça.

A presente medida fundamenta-se no interesse público relevante, em especial na necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do transporte coletivo urbano, considerado serviço público essencial à população, conforme dispõe o art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

A grave elevação dos custos operacionais — especialmente em razão do aumento expressivo do preço dos combustíveis, das despesas de manutenção da frota e da necessidade de garantir o pagamento regular de pessoal — coloca em risco a manutenção do serviço, podendo ocasionar interrupções ou elevação excessiva da tarifa, em prejuízo direto dos usuários.

Paralelamente, é de conhecimento público que a Administração deu início aos trâmites internos para realização de novo procedimento licitatório, objetivando a concessão do serviço público de transporte coletivo urbano.

Diante desse cenário, a presente proposição busca viabilizar apoio econômico temporário, em moldes compatíveis com a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a fim de evitar a descontinuidade do serviço e preservar o princípio da modicidade tarifária.

O Projeto de Lei estabelece, ainda, mecanismos rigorosos de controle e transparência, impondo à permissionária a prestação de contas mensal, a apresentação de balancetes contábeis auditados por profissional habilitado e a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de suspensão de repasses e devolução dos valores indevidamente aplicados.

Importante ressaltar que a subvenção ora proposta é limitada em até R$ 480.000,00, distribuídos em até 6 parcelas mensais de R$ 40.000,00, a partir de setembro/2026, podendo ser prorrogada por igual período, apenas mediante justificativa expressa de interesse público, assegurando-se, dessa forma, seu caráter excepcional, temporário e responsável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Com tais fundamentos, verifica-se que a proposição ora apresentada busca conciliar o atendimento do interesse público com a estrita observância da legislação financeira e orçamentária, protegendo o erário, assegurando a continuidade de serviço essencial e preservando os direitos dos cidadãos.

Diante da relevância e da urgência da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, requerendo a sua tramitação em regime de urgência, nos moldes do art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE ALCIDES [redacted]
Assinado de forma digital por JOSE ALCIDES FANECO:[redacted]
Dados: 2026.09.03 16:31:15 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A CONCESSÃO, DE FORMA TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL, DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À EMPRESA PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de forma excepcional e temporária, subvenção econômica à empresa Raptur Transporte Coletivo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.672.377/0001-85, atual permissionária do serviço público de transporte coletivo da linha circular de Garça, a fim de garantir a sua continuidade e regularidade, nos moldes do art. 30, V, da Constituição Federal.

Art. 2º A subvenção prevista nesta Lei será concedida em até 6 (seis) parcelas mensais de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, a partir de setembro/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante justificativa expressa de interesse público, observado o limite máximo de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. O pagamento da subvenção econômica será automaticamente interrompido com a conclusão do processo de seleção e contratação do novo concessionário do serviço público de transporte coletivo.

Art. 3º A concessão da subvenção econômica terá como objetivos:

I – impedir eventual interrupção do transporte coletivo até a conclusão do processo licitatório para concessão do referido serviço público;

II – assegurar a prestação regular, contínua e eficiente do serviço, observados os princípios da eficiência, segurança e modicidade tarifária;

III – evitar elevação excessiva da tarifa pública a ser suportada pelos usuários, em respeito ao princípio da modicidade tarifária.

Parágrafo único. Durante o período de recebimento da subvenção, fica vedada a suspensão ou paralisação do serviço por parte da permissionária, sob pena de rescisão da autorização e devolução imediata dos valores recebidos, devidamente atualizados.

Art. 4º Os recursos da subvenção deverão ser destinados exclusivamente à cobertura de gastos operacionais necessários à manutenção do serviço público, em especial:

I – combustível;

II – manutenção da frota;

III – despesas com pessoal diretamente vinculado à operação do transporte.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Parágrafo único. É vedada a utilização dos valores recebidos para despesas de capital, investimentos ou qualquer outro fim alheio ao objeto desta Lei.

Art. 5º A permissionária deverá prestar contas mensalmente da utilização dos recursos, observando-se:

I – a apresentação de notas fiscais comprobatórias até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento;

II – a apresentação de balancete contábil, emitido por profissional habilitado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, evidenciando receitas, despesas, lucros ou prejuízos do período.

§ 1º A prestação de contas será protocolada junto ao Departamento de Convênios, que procederá à análise e fiscalização.

§ 2º A ausência, incompletude ou desaprovação da prestação de contas implicará a obrigação de devolução dos valores recebidos, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice oficial que o substituir.

Art. 6º A permissionária deverá comprovar mensalmente a regularidade de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, sob pena de suspensão imediata dos repasses.

Art. 7º A regularização de débitos municipais vencidos e não pagos será requisito para o recebimento da subvenção.

Parágrafo único. Caso haja parcelamento autorizado na forma da lei, as parcelas vencidas serão automaticamente descontadas dos valores devidos a título de subvenção.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), inclusive mediante abertura de créditos adicionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de setembro de 2026.

JOSE ALCIDES [redacted] Assinado de forma digital por JOSE ALCIDES FANECO:[redacted] Dados: 2026.09.03 16:31:40 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 167/2026

Garça, 03 de setembro de 2026.

À
Excelentíssima Senhora
MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA
Câmara Municipal de Garça

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssima Presidente,

Por meio da presente, submetemos à apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que altera o Anexo III da Lei Municipal nº 5.814/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e o Anexo II da Lei Municipal nº 5.813/2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.364.568,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

A presente medida tem por finalidade promover a adequação da classificação orçamentária aplicável às despesas decorrentes da participação do Município de Garça no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista.

A cobertura do crédito adicional especial será realizada parcialmente mediante a anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 682.284,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), e parcialmente mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, no valor de R$ 682.284,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação e, ainda, que sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSE ALCIDES [redacted]
Assinado de forma digital por JOSE ALCIDES FANECO:[redacted]
Dados: 2026.09.03 16:33:56 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.814/2025 (PLANO PLURIANUAL 2026–2029) E O ANEXO II DA LEI Nº 5.813/2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026), E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.364.568,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), DESTINADO À ADEQUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.814/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029, passa a vigorar acrescido das seguintes inclusões:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2026 A 2029

Órgão	*02*	*Poder Executivo*		
Unidade Orçamentária	*14*	*Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*		
Unidade Executora	*01*	*Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*		
Função	*18*	*Gestão Ambiental*		
Subfunção	*541*	*Preservação e Conservação Ambiental*		
Programa	*1800*	*Meio Ambiente*		
Atividade	*1800*	*Atividades de Gestão Ambiental*		
Ação	*Resíduos Sólidos*			
Meta Física		**Unidade de Medida**		
100		*Percentual*		
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Meta PPA**
100%	-	-	-	*100%*
Custo Financeiro por Exercício				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Meta PPA**
R$ 1.364.568,00	-	-	-	R$ 1.364.568,00
Justificativa das modificações: *Inclusão de dotação destinada à adequação da classificação orçamentária das despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista.*				

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 5.813/2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, passa a vigorar acrescido das seguintes inclusões:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo II

Órgão	*02*	*Poder Executivo*
Unidade Orçamentária	*14*	*Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*
Unidade Executora	*01*	*Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*
Função	*18*	*Gestão Ambiental*
Subfunção	*541*	*Preservação e Conservação Ambiental*
Programa	*1800*	*Meio Ambiente*
Projeto/Atividade	*1800*	*Atividades de Gestão Ambiental*
Ação	*Resíduos Sólidos*	
Meta Física Para o Exercício de 2026		*100%*
Unidade de Medida		*Percentual*
Custo Financeiro por Exercício		R$ 1.364.568,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 1.364.568,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais), cuja cobertura dar-se-á por:

I. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, no valor de R$ 682.284,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. mediante anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 682.284,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), nos termos do artigo 43, § 1º, incisos III, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme abaixo:

	02.14.01 – 18.541.1800.1800.0001 – Resíduos Sólidos		
726	3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	27.284,00
727	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	655.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado por Decreto, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 03 de setembro de 2026.

JOSE ALCIDES [redacted] Assinado de forma digital por JOSE ALCIDES FANECO:[redacted] Dados: 2026.09.03 16:34:16 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 165/2026

Garça, 03 de setembro de 2026.

A
Excelentíssima Senhora
MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssima Presidente,

Encaminhamos para a elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo institua a Fundação Garça Valley e constitua a Companhia de Desenvolvimento e Inovação de Garça – CODIGA, estabelecendo suas diretrizes organizacionais, patrimoniais e funcionais.

O Município de Garça deu recentemente um passo decisivo para fortalecer a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento econômico local ao conquistar o credenciamento junto ao Governo do Estado de São Paulo para a criação do Parque Tecnológico.

Esse importante projeto credenciado reunirá empresas, instituições de ensino, empreendedores e iniciativas voltadas à tecnologia e inovação, consolidando a vocação de nossa cidade para o empreendedorismo e a transformação digital.

Para dar suporte e sustentabilidade a essa grande conquista, torna-se indispensável dotar o Município de uma arquitetura institucional moderna, célere e eficiente, capaz de gerir os ecossistemas criados, captar investimentos, fomentar a pesquisa aplicada, formar talentos e converter conhecimento em soluções públicas, empregos e renda.

Nesse cenário, este Projeto de Lei Complementar concretiza e operacionaliza as diretrizes fixadas pelo Sistema de Inovação de Garça, instituído pela Lei Municipal nº 5.458, de 6 de abril de 2022, estruturando o braço operacional do Município para o setor.

A proposta fundamenta-se na sinergia entre dois entes da Administração Pública Indireta, dotados de vocações técnicas e institucionais complementares.

A Fundação Garça Valley, concebida como fundação pública de direito privado sem fins lucrativos, atuará como braço de inteligência, ensino, pesquisa e difusão científica e cultural do ecossistema.

Ela assume o papel de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), viabilizando parcerias com o setor produtivo e universidades, concessão de bolsas de incentivo, gestão do Parque Tecnológico e de ambientes de inovação, além de atuar ativamente na promoção da educação básica, técnica e superior no Município.

No âmbito da Fundação, destaca-se também a autorização para doação do imóvel situado na Alameda Mathias Manchini, nº 37, denominado “Professora Maria José Valsechi Conessa”, que abrigará um polo irradiador de educação, inovação e empreendedorismo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

De forma integrada e sinérgica, a Companhia de Desenvolvimento e Inovação de Garça – CODIGA é constituída como empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, regida pelas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 6.404/1976.

A CODIGA dota o Município da flexibilidade e da agilidade mercadológica necessárias para a prestação de serviços técnicos especializados, comercialização de tecnologias, implantação de soluções de governo digital, gestão de ativos públicos, estruturação de concessões e parcerias público-privadas (PPPs), além da execução de projetos de infraestrutura inteligente e desenvolvimento urbano e socioambiental.

A proposição garante rigoroso alinhamento aos princípios da Administração Pública, estabelecendo que o ingresso nos quadros permanentes de ambas as entidades dar-se-á mediante concurso público pelo regime celetista, com previsão de cessão de servidores e programas de bolsistas para a implantação inicial.

Com este arcabouço, Garça consolida o credenciamento de seu Parque Tecnológico junto ao Estado e prepara a estrutura necessária para colocar o Município na vanguarda do desenvolvimento tecnológico, atraindo investimentos e promovendo uma transformação sustentável na qualidade de vida de nossa população.

O projeto atende integralmente aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/1964, garantindo governança transparente e mecanismos eficientes de controle interno e externo.

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à consideração desta Casa, certos do apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Atenciosamente,

JOSE ALCIDES [redacted] Assinado de forma digital por JOSE ALCIDES FANECO:[redacted] Dados: 2026.09.03 16:36:11 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO GARÇA VALLEY E A CONSTITUIR A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE GARÇA – CODIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Garça Valley e a constituir a Companhia de Desenvolvimento e Inovação de Garça – CODIGA, integrantes da Administração Pública Indireta do Município de Garça, estabelecendo seus diretrizes organizacionais, patrimoniais e funcionais.

Art. 2º A Fundação Garça Valley e a Companhia de Desenvolvimento e Inovação de Garça – CODIGA integram o Sistema de Inovação de Garça, instituído pela Lei Municipal nº 5.458, de 6 de abril de 2022, e atuarão de forma articulada para promover o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do Município.

TÍTULO II
DA FUNDAÇÃO GARÇA VALLEY

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA E DAS FINALIDADES

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Garça Valley, fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e operacional, com sede e foro no Município de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 4º A Fundação Garça Valley tem por finalidades institucionais:

I – promover a educação nos níveis e modalidades previstos na legislação educacional aplicável, englobando a educação básica, a educação profissional técnica de nível médio, a educação tecnológica e a educação superior;

II – promover, incentivar e apoiar a pesquisa básica e aplicada, o desenvolvimento científico, a tecnologia e a inovação, inclusive na criação de novos produtos, serviços e processos;

III – promover a cultura, a produção artística e audiovisual, bem como a preservação e valorização do patrimônio cultural;

IV – fomentar o desenvolvimento científico e socioeconômico de Garça e região, promovendo a formação, a qualificação e o aperfeiçoamento de recursos humanos;

V – gerir e operacionalizar parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, centros de inovação e equipamentos públicos educacionais, culturais e científicos a ela delegados ou cedidos.

Parágrafo único. A Fundação poderá atuar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

Art. 5º Na consecução de suas finalidades institucionais, compete à Fundação:

I – gerir o Parque Tecnológico de Garça, incubadoras, aceleradoras, laboratórios e demais ambientes de inovação que lhe forem destinados, promovendo seus credenciamentos perante os sistemas oficiais e regendo os processos de seleção, permanência e desligamento dos empreendimentos instalados;

II – planejar, executar e avaliar programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), inovação aberta e solução de desafios públicos, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas;

III – prestar serviços técnicos especializados, bem como permitir o compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos e infraestruturas com terceiros, mediante contrapartida financeira ou não financeira, quando cabível;

IV – conceder bolsas de estímulo à pesquisa, ensino, extensão e inovação, conforme regulamento aprovado pelo Conselho Curador e disponibilidade orçamentária;

V – proteger, registrar, licenciar, ceder e explorar economicamente direitos de propriedade intelectual, auferindo e repartindo os ganhos decorrentes, bem como manter Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) próprio ou em associação;

VI – captar, gerir e aplicar recursos orçamentários, de agências de fomento, incentivos fiscais, doações e fundos patrimoniais, atuando como executora, beneficiária ou interveniente em editais, chamadas públicas e instrumentos de cooperação nacionais e internacionais;

VII – obter participação acionária minoritária no capital de sociedades empresárias nascentes ou inovadoras (*startups*), inclusive como contrapartida pelo licenciamento ou cessão de tecnologias e direitos de propriedade intelectual;

VIII – promover eventos, prêmios, qualificações e programas de difusão científica, tecnológica, educacional e cultural, bem como praticar os demais atos e negócios jurídicos necessários ao cumprimento de suas finalidades.

IX – exercer outras atividades correlatas, acessórias ou complementares necessárias ao pleno cumprimento de suas finalidades institucionais, nos termos de seu estatuto.

Art. 6º A Fundação adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo e estatuto social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, velando por ela o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º O patrimônio inicial da Fundação Garça Valley será constituído pela dotação de bens móveis, imóveis, equipamentos e direitos intangíveis destacados do patrimônio do Município de Garça, devidamente avaliados nos termos da lei, bem como por recursos financeiros consignados na lei orçamentária.

§ 1º A discriminação individualizada dos bens, a avaliação financeira e os termos de cessão ou integralização do patrimônio inicial serão fixados por Decreto e constarão da escritura pública de constituição da Fundação.

§ 2º Os bens imóveis gravados com vínculo ou destinação legal originária, notadamente os adquiridos com receitas vinculadas à educação, manterão o cumprimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

de suas finalidades educacionais nas atividades executadas pela Fundação ou em cooperação com a rede municipal de ensino.

Art. 8º Constituem receitas da Fundação Garça Valley:

I – dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Município;

II – subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – receitas decorrentes da prestação de serviços, cessão de espaços, de direitos autorais e de propriedade intelectual, nos termos da legislação de inovação;

IV – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos e receitas patrimoniais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA

Art. 9º A estrutura básica de governança da Fundação Garça Valley será composta, no mínimo, pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Curador, órgão superior de deliberação colegiada e custódia patrimonial;

II – Diretoria Executiva, órgão de administração e representação institucional;

III – Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização e controle interno.

Parágrafo único. O Estatuto Social detalhará as atribuições, o fluxo de eleição, o quantitativo de membros e a dinâmica de funcionamento dos órgãos previstos neste artigo.

Art. 10. O Estatuto da Fundação poderá prever a criação de Conselho Técnico-Científico, câmaras técnicas, comitês e comissões de caráter técnico-consultivo ou de assessoramento especializado, permanentes ou temporários.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE PESSOAL E CONTRATAÇÕES

Art. 11. O pessoal da Fundação Garça Valley submeter-se-á ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as funções de direção e chefia declaradas em regulamento como de livre provimento e exoneração.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários serão estruturados e aprovados por Resolução do Conselho Curador.

Art. 12. A Fundação poderá contratar pessoal por prazo determinado, com duração máxima de 2 (dois) anos, mediante processo seletivo simplificado, quando a natureza ou a transitoriedade do serviço justificar a predeterminação do prazo, ou para o exercício de atividades de caráter transitório.

Art. 13. Ficam autorizadas a cessão de servidores públicos à Fundação, conforme disposto na legislação aplicável, preservados o vínculo funcional e os direitos inerentes ao cargo de origem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

Art. 14. A Fundação poderá receber pesquisadores visitantes, colaboradores, bolsistas e profissionais vinculados a instituições públicas ou privadas parceiras para a realização de atividades e projetos de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.

Parágrafo único. A vinculação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante instrumento jurídico específico e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação.

Art. 15. As contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Fundação observarão as normas gerais da legislação nacional de licitações e contratos, aplicáveis às fundações públicas de direito privado, bem como a legislação de incentivo à inovação.

Parágrafo único. O regulamento de contratações da Fundação, aprovado pelo Conselho Curador, disciplinará os procedimentos internos necessários à aplicação da legislação de que trata o caput, vedada a criação de hipótese de contratação direta não prevista em lei.

TÍTULO III
DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE GARÇA – CODIGA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, CAPITAL SOCIAL E OBJETO

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Companhia de Desenvolvimento e Inovação de Garça – CODIGA, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, sede e foro neste Município, prazo de duração indeterminado e capital social integralmente pertencente ao Município de Garça.

Parágrafo único. Para fins de supervisão finalística, a Companhia vincula-se à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de tecnologia e inovação, sem prejuízo de sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 17. A CODIGA tem por objeto social promover o desenvolvimento econômico, urbano, socioambiental e tecnológico do Município de Garça e região, mediante a pesquisa, a concepção, o desenvolvimento, a prestação de serviços, a aplicação e a exploração de soluções, produtos e infraestruturas inovadoras, competindo-lhe precipuamente:

I – desenvolver, implantar, operar, licenciar e comercializar soluções tecnológicas, sistemas de informação, conectividade, governo digital, inteligência artificial e geotecnologias aplicadas à gestão pública e ao desenvolvimento municipal;

II – prestar serviços técnicos de planejamento, consultoria, engenharia e assessoria, relativamente às áreas de inovação, gestão pública, infraestrutura, educação, saneamento, meio ambiente, mobilidade, energia e desenvolvimento socioeconômico;

III – planejar, coordenar e executar projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico experimental, próprios ou em parceria com órgãos públicos, empresas privadas e outras instituições de ensino e pesquisa, voltados à criação de novos produtos, serviços e processos;

IV – promover o desenvolvimento de competências, formação profissional e programas de educação aplicados às suas áreas de atuação, diretamente ou mediante cooperação com instituições de ensino e de pesquisa;

V – estruturar, modelar e atuar em concessões, parcerias público-privadas (PPPs), operações urbanas consorciadas, contratos de gestão e instrumentos de fomento à inovação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

VI – gerir, registrar, licenciar e explorar economicamente direitos de propriedade intelectual, ativos intangíveis, patentes e transferência de tecnologia decorrentes de suas atividades;

VII – administrar e explorar economicamente bens, espaços e ativos públicos ou privados a ela delegados, transferidos ou destinados, bem como outorgar seu uso a terceiros;

VIII – adquirir, alienar, locar e permutar bens móveis e imóveis necessários à consecução de suas finalidades;

IX – participar do capital de outras sociedades, constituir subsidiárias ou Sociedades de Propósito Específico (SPE), na forma da legislação aplicável;

X – celebrar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e de cooperação técnica ou financeira com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XI – exercer outras atividades correlatas, acessórias ou complementares necessárias ao pleno cumprimento de suas finalidades institucionais, nos termos de seu Estatuto Social.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar o capital social inicial da CODIGA em moeda corrente, bens móveis, imóveis ou direitos, mediante prévia avaliação formal nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. A definição do valor do capital social inicial, o número e as classes de ações, os limites de capital autorizado e o detalhamento do patrimônio integralizado serão estabelecidos no Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de constituição da Companhia.

Art. 19. A CODIGA poderá ter sua natureza jurídica alterada para sociedade de economia mista, mediante prévio chamamento público e a correspondente alteração do Estatuto Social, observada a legislação aplicável e assegurada, de forma permanente, a titularidade, pelo Município de Garça, da maioria do capital social com direito a voto, de modo a garantir-lhe o controle acionário.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 20. A CODIGA reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por esta Lei Complementar e por seu Estatuto Social.

Art. 21. A estrutura básica de governança da CODIGA será composta por:

I – Assembleia Geral de Acionistas;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Estatuto Social da CODIGA disporá sobre a composição, competência, os requisitos de elegibilidade, os impedimentos, a quarentena e o funcionamento de seus órgãos estatutários e comitês operacionais e de assessoramento, assegurada a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

adequação ao porte e receitas da empresa, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE PESSOAL E LICITAÇÕES

Art. 22. O regime jurídico dos empregados públicos da CODIGA será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), condicionado o ingresso à prévia aprovação em concurso público.

Parágrafo único. O Plano de Cargos, Salários e Funções de Confiança da empresa será aprovado por Resolução do Conselho de Administração.

Art. 23. A Companhia poderá contratar pessoal por prazo determinado, com duração máxima de 2 (dois) anos, mediante processo seletivo simplificado, quando a natureza ou a transitoriedade do serviço justificar a predeterminação do prazo, ou para o exercício de atividades de caráter transitório.

Art. 24. Ficam autorizadas a cessão de servidores públicos à Companhia, conforme disposto na legislação aplicável, preservados o vínculo funcional e os direitos inerentes ao cargo de origem.

Art. 25. A CODIGA poderá acolher bolsistas e participantes de projetos de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, nos termos da legislação federal de ciência, tecnologia e inovação e dos respectivos instrumentos de fomento, sem que a participação nos projetos gere vínculo empregatício de qualquer natureza com a empresa.

Art. 26. A CODIGA adotará Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio, aprovado por seu Conselho de Administração, observados os preceitos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos disciplinará os procedimentos internos necessários à utilização, pela Companhia, dos instrumentos especiais de contratação de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstos na legislação aplicável, inclusive do contrato público para solução inovadora e da encomenda tecnológica.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários para fazer face às despesas decorrentes da constituição e dotação patrimonial inicial da Fundação Garça Valley e da CODIGA, observadas as regras da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Garça Valley o imóvel situado na Alameda Mathias Manchini, nº 37, objeto da matrícula nº 2.840 do Cartório de Registro de Imóveis de Garça, sob o encargo obrigatório de implantação e funcionamento de um polo destinado à educação, inovação e empreendedorismo.

Art. 29. O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.764, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica denominado "Professora Maria José Valsechi Conessa" o edifício situado na Alameda Mathias Manchini, nº 37, neste Município de Garça."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 30. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à efetiva instituição da Fundação Garça Valley e à convocação da Assembleia Geral de Constituição da CODIGA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei Complementar.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de setembro de 2026.

JOSE ALCIDES [redacted] Assinado de forma digital por JOSE ALCIDES FANECO:[redacted] Dados: 2026.09.03 16:36:33 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 44/2026
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III À EMPRESA MARMORARIA SIMÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, nos termos desta Lei e observado o disposto na Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018, o Lote 18P da Quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula nº 19.780 do Cartório de Registro de Imóveis local, à empresa "Marmoraria Simões Ltda.", inscrita no CNPJ nº 07.266.622/0001-05, em decorrência da revogação da doação e reversão do referido imóvel ao patrimônio municipal, anteriormente doado à empresa "Vicente Alves dos Santos Eletro Eletrônicos – ME".

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo terá por escopo o desenvolvimento de atividades voltadas ao aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata esta Lei independe de concorrência, ante a existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, nos moldes do artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária, na qualidade de adquirente, assume integralmente os encargos de doação e as obrigações estabelecidas na Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018, devendo utilizar o imóvel para o desenvolvimento das atividades empresariais, conforme projeto apresentado à Municipalidade.

§ 1º A empresa beneficiária deverá indenizar as benfeitorias comprovadamente realizadas pelas empresas donatárias anteriores, promovendo o pagamento às empresas que executaram as melhorias.

§ 2º O valor dos terrenos, que constitui incentivo do Município, não poderá ser incluído no preço da transferência ou da indenização das benfeitorias, nos termos do art. 18 da Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018.

Art. 4º A doação será formalizada mediante escritura pública, a ser outorgada somente após a comprovação do cumprimento de todas as disposições desta Lei, bem como dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018.

§ 1º A escritura pública deverá consignar, obrigatoriamente, os encargos assumidos pela adquirente, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º Deverá constar da escritura pública, expressamente, cláusula de inalienabilidade do imóvel, ficando vedada qualquer forma de alienação sem a prévia e expressa autorização escrita do Município de Garça.

Art. 5º O arrendamento ou a locação do imóvel doados somente será permitido se observadas as condições e limitações previstas no art. 15 da Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018.

Art. 6º O lote recebido em doação, assim como os bens a ele incorporado, somente poderão ser objeto de hipoteca ou alienação fiduciária pela empresa donatária após o registro da escritura de doação e mediante autorização prévia e expressa do Prefeito, exclusivamente para a captação de recursos voltados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a cláusula de reversão e as demais obrigações assumidas pela adquirente serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município doador, conforme determina o § 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica suprimido do artigo 1º da Lei nº 4.180, de 17 de junho de 2008, o item que autorizou a doação do Lote 18P – Área 2, da Quadra "A", do Distrito Industrial III, para "Vicente Alves dos Santos", decorrente do Processo nº 3.865/2007.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LEANDRO MARINO	**VERINHA VENDA SECA**	**MARQUINHO MOREIRA**
Presidente CCJR	**Vice-Presidente CCJR**	**Membro CCJR**

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6a69-9202-0434-10a7-e4

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Garça (SP), Edição nº 2932, ano XIII, veiculado em 15 de setembro de 2026.

O documento original foi assinado digitalmente por RICARDO SARTORI BERTI (CPF ***860618**) em 15/09/2026 às 16:53:58 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/6a69-9202-0434-10a7-e4